



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DO TRATADO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PATENTES (CGPCT)
DIVISÃO NACIONAL DO PCT (DNPCT)



Exame de admissibilidade

DNPCT

1. O que é Fase Nacional do PCT?

É a fase em que o requerente solicita a concessão de sua patente diretamente nos Organismos nacionais (ou regionais) dos países onde deseja obter a proteção. Cada Organismo irá avaliar a patenteabilidade, de acordo com sua legislação nacional.

2. Qual é o prazo para Entrada na Fase Nacional no Brasil?

O prazo para Entrada na Fase Nacional no Brasil é de 30 meses contados a partir da data da prioridade mais antiga ou da data de depósito internacional, quando não houver prioridade reivindicada no pedido internacional.

3. Como realizar a Entrada na Fase Nacional Brasileira?

A Entrada na Fase Nacional deve ser requerida preferencialmente por meio do peticionamento eletrônico com o pagamento das taxas devidas e apresentação da tradução do pedido internacional. Alguns documentos adicionais podem ser necessários. O procedimento completo pode ser encontrado no item 5 do [Manual Básico para o depositante de Patentes](#) e na [Portaria INPI nº 39 de 2021](#).

4. Como devem ser recolhidas as taxas devidas?

Todas as taxas aplicadas a entrada na Fase Nacional Brasileira deverão ser recolhidas por meio de Guias de Recolhimento da União (GRU), que devem ser emitidas no [Sistema de Emissão de GRU](#).

5. Qual taxa devo pagar para a Entrada na Fase Nacional Brasileira de um PCT?

Para a Entrada na Fase Nacional deve ser paga a GRU código 200 e o seu valor pode ser consultado na [tabela de retribuições vigente](#).

6. Qual o prazo para pagamento da GRU código 200?

A GRU código 200 deve ser paga até a data de protocolo da petição. O pagamento em dia não útil poderá ser realizado, desde que o comprovante de pagamento indique a data em que o pagamento foi realizado e esse não seja posterior a data de protocolo da petição.

7. Preciso anexar comprovante de pagamento às petições protocoladas?

O comprovante de pagamento não precisa ser apresentado na petição ([Portaria INPI nº 09 de 2020](#)). No entanto, quaisquer problemas na identificação do pagamento da citada petição podem ser alvo de formulação de exigência para apresentação do comprovante para análise. Em caso de pagamento efetuado fora do expediente bancário, o comprovante de pagamento deve ser enviado junto a petição.

8. Qual taxa devo pagar para apresentação posterior de documentos na Entrada na Fase Nacional?

A apresentação deve ser feita por meio de petição com o pagamento de GRU código 260 e o seu valor pode ser consultado na [tabela de retribuições vigente](#).

9. Posso apresentar mais de um serviço utilizando uma única GRU código 260?

Não. Conforme determinado na [Resolução INPI nº 189 de 2017](#), deve ser apresentada uma petição com GRU código 260 para cada serviço. Em caso de apresentação de mais de um serviço na mesma petição, será feita exigência para complementação do pagamento de quantas Guias de Recolhimento da União (GRU) forem necessárias para a quantidade de serviços solicitados.

10. O que pode ser feito em caso de perda do prazo para a Entrada na Fase Nacional?

Quando o requerente perde o prazo de 30 meses para a Entrada na Fase Nacional, é possível solicitar o Restabelecimento de Direito (Artigos 22 a 24 da [Portaria INPI Nº 39 de 2021](#)), apenas em caso de justa causa. A solicitação deve ser realizada mediante pagamento da GRU código 271 e apresentação do correspondente requerimento, acompanhado de documentação comprobatória do motivo impeditivo de se cumprir o prazo, junto a petição GRU código 200.

11. Qual o prazo para se entrar com o Restabelecimento de Direito?

A Entrada na Fase Nacional com a solicitação de Restabelecimento de Direito deve ser feita em até 2 meses a contar do momento em que deixou de existir o motivo do não cumprimento do prazo ou em até 12 meses, a contar da data da expiração do prazo de 30 meses, o que for menor.

12. O que é o exame de admissibilidade na fase nacional?

O exame de admissibilidade consiste em avaliar as questões formais e documentais relativas à adequação de um requerimento de entrada na fase nacional de um pedido internacional depositado via PCT à legislação brasileira com a elaboração de pareceres para registrar a situação do pedido e informação ao usuário.

13. Após o requerente dar entrada na Fase Nacional, quando será iniciado o exame de admissibilidade do pedido?

O exame de admissibilidade somente poderá ser iniciado após decorrido o prazo de 30 meses para a Entrada na Fase Nacional (Artigos 23.1 e 40.1 do [Tratado PCT](#)).

14. Posso solicitar o exame de admissibilidade da Fase Nacional antes do prazo de 30 meses para entrada na Fase Nacional?

Sim, o exame poderá ser iniciado antes prazo de 30 meses mediante apresentação de declaração expressa do Requerente (§1º, do Artigo 7º, da [Portaria INPI nº 39 de 2021](#)).

15. Como deve ser feita a declaração expressa para solicitar antecipação do exame de admissibilidade?

Não há modelo ou padrão para essa declaração, mas ela deve ser clara sobre a intenção do requerente de ter o processamento da Fase Nacional iniciado antes do prazo definido no Artigo 22 ou Artigo 39 do [Tratado PCT](#) e, preferencialmente, destacada no início da petição e assinada pelo depositante ou por seu procurador. Pode ser apresentada em petição posterior a Entrada na Fase Nacional sob a rubrica “outros serviços”.

16. Quais documentos devem ser apresentados, obrigatoriamente, no requerimento de entrada na Fase Nacional?

É obrigatório, pelo menos, a apresentação do Quadro Reivindicatório ou Relatório Descritivo traduzidos para o idioma português e o pagamento da GRU código 200, sob pena de ter o pedido retirado (despacho 1.2).

17. Como devem ser apresentados os documentos que não foram apresentados no requerimento de Entrada na Fase Nacional?

Devem ser apresentados posteriormente em petições com GRU código 260. Caso o documento faltante seja uma listagem de sequência biológica, poderá ser apresentado através de petição com GRU código 275.

18. Qual o prazo para envio de documentos que não foram apresentados no requerimento de Entrada na Fase Nacional?

Documentos relativos à reivindicação de prioridade (seja sua tradução ou sua cessão), instrumento de procuração e complementação da tradução do pedido devem ser apresentados em até 60 dias a partir da data de requerimento da Entrada na Fase Nacional.

19. Existe um padrão para formatação de um pedido de Entrada na Fase Nacional?

Sim. Quanto à forma, um pedido de entrada na Fase Nacional segue as mesmas regras que um pedido nacional de patentes. A [Instrução Normativa INPI nº 31 de 2013](#) apresenta os requisitos formais para apresentação dos textos de um pedido (Relatório Descritivo, Reivindicações, Resumo e Desenhos).

20. É necessário apresentar o relatório descritivo, o quadro reivindicatório, o resumo e os desenhos no idioma original de depósito?

Não, pois esses documentos já estão disponíveis no PatentScope.

21. O que acontece se houver alguma irregularidade no meu pedido?

Algumas irregularidades encontradas no pedido durante o exame de admissibilidade podem sofrer uma exigência para regularização. Sempre que for o caso, será publicado o despacho de código 1.5 na Revista da Propriedade Industrial indicando a irregularidade a ser corrigida ou esclarecida pelo requerente.

22. Qual o prazo para resposta de uma exigência 1.5?

O prazo para resposta de exigência 1.5 é de 60 dias a partir da data da publicação do despacho na Revista de Propriedade Industrial (RPI).

23. Como deve ser respondida uma exigência 1.5?

Deve ser respondida através da petição de cumprimento de exigência com pagamento da GRU código 207.

24. Como devem ser apresentadas na Fase Nacional as modificações que o pedido sofreu durante a Fase Internacional?

As modificações previstas nos Artigos 19 e 34 do [Tratado PCT](#), ocorridas durante a fase internacional do pedido, podem ser apresentadas tanto na petição inicial quanto nas petições complementares, desde que devidamente traduzidas e identificadas, não excluindo a necessidade de apresentação da tradução do texto conforme originalmente depositado.

25. Posso apresentar emendas voluntárias na Fase Nacional?

Sim, é permitido efetuar alterações no pedido até o requerimento de exame, desde que estas se limitem à matéria inicialmente revelada no pedido.

26. Como devem ser apresentadas as emendas voluntárias na Fase Nacional?

As emendas voluntárias devem ser claramente identificadas. Quando essas emendas alteram o título da invenção, o novo título deve ser o título preenchido no formulário da petição, em caso de apresentação na petição inicial, ou destacado em esclarecimento, quando apresentado posteriormente. Pode ser apresentado novo conjunto de relatório descritivo e resumo, ou apenas a primeira folha de cada com o título alterado.

27. Como proceder para corrigir erro cometido no formulário de requerimento de entrada na Fase Nacional?

A correção pode ser solicitada a qualquer momento, mediante petição GRU código 260 - Correção de dados no processo devido à falha do interessado.

28. Como solicitar uma correção de erro nos dados do Pedido Internacional não solicitada à OMPI?

Caso o erro tenha sido cometido no depósito internacional e não houver solicitação de correção durante a Fase Internacional, a solicitação de correção poderá ser feita na petição inicial da Fase Nacional ou por meio de petição posterior (GRU código 260), devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a retificação a ser realizada. Exemplo: um documento pessoal do inventor que teve o nome grafado errado.

29. Como solicitar inclusão ou exclusão de inventor que não foi realizada durante a Fase Internacional?

Para inclusão ou exclusão de inventor, é necessário o envio de declaração assinada por todos os inventores previamente indicados no pedido, inclusive o inventor a ser incluído ou excluído, atestando a solicitação.

30. Como solicitar correção de erro do INPI nos dados do pedido em uma publicação de despacho na RPI?

Se os dados publicados estão em desacordo com os do pedido, o depositante poderá apresentar uma petição GRU código 261 – “Retificação por erro de publicação na RPI”. Esta petição é isenta de pagamento de taxa.

31. Como devem ser preenchidos os nomes de depositantes e inventores no formulário requerimento de entrada na Fase Nacional?

Os nomes de depositantes e inventores devem ser grafados de forma idêntica ao pedido internacional. No caso de pessoas físicas, preferencialmente, o formulário deve ser preenchido na ordem NOME + SOBRENOME.

32. Como solicitar sigilo para divulgação do nome do inventor?

O solicitante deverá selecionar a opção de requerimento de sigilo do inventor no formulário de Entrada na Fase Nacional. É necessária, ainda, a apresentação de declaração de sigilo assinada pelo inventor, em conformidade com o Art. 8º da [Instrução Normativa INPI nº 31 de 2013](#).

33. Como solicitar alteração de depositante?

Quando a mudança ocorrer antes da Entrada na Fase Nacional, a petição inicial já deverá ser preenchida considerando essa mudança, apresentando os devidos documentos comprobatórios. Quando a alteração ocorrer após a data de Entrada na Fase Nacional, o preenchimento do nome do depositante deve ser de acordo com o pedido internacional, devidamente instruído, e posterior solicitação de Alteração de nome/razão social e/ou Anotação de transferência de titular, conforme os itens 2.8.5 e 2.8.6 do [Manual Básico para o depositante de Patentes](#). Salienta-se que a solicitação de alteração de nome e transferência só será analisada após a admissibilidade do pedido (despacho 1.3).

34. Qual a função do Formulário PCT/IB/306?

O Formulário PCT/IB/306 é o documento emitido pela OMPI para notificar o registro de uma alteração de dados bibliográficos solicitada durante a Fase Internacional.

35. Quais os efeitos do formulário PCT/IB/306 na Entrada da Fase Nacional?

Todo Formulário PCT/IB/306 deve ser considerado no requerimento de Entrada da Fase Nacional. Se a emissão ocorrer após o requerimento de Entrada na Fase Nacional, cabe ao depositante solicitar ao INPI a adequação dos dados do pedido, de acordo com os dados informados no formulário emitido, através de petição GRU código 260 – “Apresentação de documentos da OMPI”.

36. Quem deve apresentar procuração no requerimento de Entrada na Fase Nacional?

O depositante domiciliado no exterior deverá constituir e manter procurador devidamente qualificado e domiciliado no País, com poderes para representá-lo administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações. Pessoas domiciliadas no Brasil não precisam constituir procurador, porém, se fizerem, a procuração deve ser apresentada no prazo legal.

37. Quem pode ser procurador em um pedido de patente?

Qualquer pessoa domiciliada no Brasil pode representar o depositante domiciliado no exterior, sem necessidade de ser advogado ou possuir qualquer inscrição prévia no INPI.

38. Como deve ser o documento de procuração?

Os requisitos para o instrumento de procuração a ser apresentado estão descritos no artigo 13 da [Portaria INPI nº 39 de 2021](#). O documento deve ser assinado pelo próprio outorgante, em caso de pessoa física. Quando o depositante for pessoa jurídica, a pessoa que assina a procuração deve ser identificada e qualificada, com o cargo que essa pessoa exerce na empresa.

39. Quais as regras para apresentação de Listagem de Sequência Biológica?

A apresentação da listagem de sequência deve estar em conformidade com a Portaria INPI nº 48 de 2022. Informações mais detalhadas podem ser encontradas no [Portal do INPI](#).

40. A Fase Nacional Brasileira aceita restauração de prioridade após a perda do prazo para a sua reivindicação no depósito internacional?

Não. O Brasil não reconhece a restauração de prioridade, pois tem reserva em relação à Regra 49ter1(g) do Regulamento de Execução do PCT, o que significa que se um depósito internacional for realizado após o prazo de 12 meses da data da prioridade, a prioridade não poderá ser restaurada no momento da Entrada na Fase Nacional Brasileira, mesmo que a

restauração da prioridade tenha sido aceita pelo Organismo receptor do depósito internacional. Vale ressaltar que mesmo não sendo aceita a restauração da prioridade, a mesma deve ser considerada para contagem do prazo para entrada na Fase Nacional Brasileira.

41. O que acontece se não houver comprovação do direito de reivindicar uma prioridade no devido prazo de 60 dias?

Cabe ao depositante a obrigação de comprovar o direito de reivindicar a prioridade do pedido. Caso contrário, será declarada a perda dessa prioridade.

42. Quando os documentos de prioridade estão disponíveis na biblioteca digital da OMPI, é necessário apresentar a tradução do documento de país de origem da prioridade na Fase Nacional?

Não. No entanto, o depositante deve apresentar a tradução da folha de rosto dessa prioridade.

43. O que é a folha de rosto do documento de prioridade?

A folha de rosto é a parte do documento de prioridade que contém as informações essenciais do pedido, tais como: depositantes, data de depósito, título da invenção, nomes de inventores e timbre do escritório ou país certificador desse documento, quando houver. A tradução completa da folha de rosto da prioridade, com todas as páginas que apresentem dados essenciais, deverá ser apresentada na Entrada na Fase Nacional.

44. Posso apresentar outro documento comprovando as informações da folha de rosto do documento de prioridade?

Sim. Em substituição à tradução da folha de rosto, pode ser apresentada uma declaração, que deverá ser assinada pelo depositante ou procurador, informando que os dados da prioridade estão em conformidade com os dados apresentados no formulário de entrada na

Fase Nacional. Essa declaração deve conter os dados essenciais da folha de rosto da prioridade (no mínimo, país de origem, data de depósito, número da prioridade e nome do depositante).

45. Como proceder se os documentos de prioridade não forem enviados durante a Fase Internacional para a OMPI?

Os documentos devem ser apresentados, integralmente e no idioma original, junto a folha de rosto traduzida ou declaração substitutiva, no prazo estabelecido de 60 dias do requerimento de Entrada na Fase Nacional.

46. Posso encaminhar junto à petição apenas o código DAS da prioridade reivindicada, substituindo o documento de prioridade?

Sim. O código DAS da prioridade deverá ser informado no momento do requerimento de Entrada na Fase Nacional ou em até 60 dias, por meio de petição GRU código 260.6 – Apresentação do documento de prioridade.

47. Quando a prioridade reivindicada for brasileira é necessária a apresentação do documento de prioridade ou folha de rosto?

Não. Esses documentos já estão disponíveis nos bancos de dados do INPI.

48. Quando é necessário apresentar o documento de cessão do direito de prioridade na Fase Nacional?

O documento de cessão do direito de prioridade é necessário quando a prioridade reivindicada possui titular distinto do depositante da Fase Nacional ou Fase Internacional.

49. O que é a cessão do pedido internacional?

A cessão do pedido internacional ocorre quando há uma mudança do depositante do pedido PCT no momento da Entrada na Fase Nacional.

50. Quando é necessário apresentar documento de cessão do pedido internacional?

Caso a mudança já tenha sido solicitada perante a Secretaria Internacional da OMPI durante a Fase Internacional e a mesma tiver sido aceita com a emissão do formulário PCT/IB/306, nenhum documento precisará ser apresentado na Entrada da Fase Nacional no Brasil. Caso contrário, deverá ser apresentado o documento de cessão do pedido internacional com data anterior a Entrada na Fase Nacional.

51. Como proceder no caso de o documento de cessão do pedido internacional ser assinado em data posterior ao requerimento de Entrada na Fase Nacional?

Se o documento for assinado em data posterior ao requerimento de Entrada na Fase Nacional, o procedimento a ser adotado é o preenchimento do depositante de acordo com o pedido internacional, devidamente instruído, e posterior protocolo das petições GRU código 248 (Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço) ou GRU código 249 (Anotação de transferência de titular), conforme o caso. Salienta-se que a análise alteração de nome e transferência só será analisada após a admissibilidade do pedido (despacho 1.3)

52. A cessão do pedido internacional também comprova o direito de reivindicar a prioridade?

Sim, se o depositante original do pedido internacional tiver o direito de reivindicar a prioridade, a comprovação de cessão do pedido internacional é suficiente para comprovar também o direito de reivindicar a prioridade. Caso contrário, deverá ser apresentado documento de cessão de direitos da prioridade.

53. A alteração de nome do depositante comprova o direito para reivindicar a prioridade?

Sim, desde que o depositante original do pedido internacional também seja o titular da prioridade e exista documentação que comprove a alteração de nome. Caso contrário deverá ser apresentado documento de cessão de direitos da prioridade.

54. O vínculo empregatício entre inventor e depositante serve como documento comprobatório da cessão da prioridade?

Sim, a cópia do contrato de trabalho contendo cláusula de cessão automática por força de contrato de trabalho pode substituir o documento de cessão da prioridade, devendo ser apresentada com a devida tradução.

55. O que acontece com o pedido após ele ter recebido a publicação de despacho 1.3 Notificação Fase Nacional – PCT?

O pedido passa a ser considerado um depósito nacional de patente e segue o trâmite com os mesmos critérios de um pedido de depósito nacional.

56. O que acontece com o pedido após receber o despacho 1.2 Pedido Retirado - PCT?

O depósito PCT não terá sido aceito na Fase Nacional.

57. Cabe recurso as decisões do INPI?

Sim, todas as decisões são passíveis de recurso no prazo de 60 dias a contar da sua publicação na RPI.

58. Como o acompanhar o andamento do pedido após o requerimento de entrada na Fase Nacional?

No portal do INPI, na sessão “[BuscaWeb](#)”, mediante cadastro, é possível consultar o andamento de um pedido, inclusive verificar os conteúdos das petições, se esse pedido já tiver recebido a publicação do despacho 1.1.

59. Como serei informado sobre o andamento do pedido?

As decisões do INPI são publicadas semanalmente na [RPI \(Revista da Propriedade Industrial\)](#).